



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.986, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PmCB</u>
Em <u>26 / 08 / 2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO, NO DISTRITO DE ITAUNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o evento “**FESTIVAL ITAÚNAS & SABORES** - Conceição da Barra 2025 que será realizado pelo “**INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO** em parceria com a AETI (Associação Empresarial e Turística de Itaúnas) e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, tem por finalidade promover e celebrar a rica tradição gastronômica e musical do município, integrando a culinária regional a receitas que ressaltam os sabores autênticos da terra.

CONSIDERANDO que o Evento Festival Itaúnas & Sabores - Conceição da Barra 2025 tem como classificação indicativa LIVRE.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada através do processo administrativo n.º 8005/2025 o evento acontecerá nos dias **28 de agosto à 07 de setembro de 2025**, na Praça da Igreja São Benedito no distrito de Itaúnas.

DECRETA:

Art.1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área denominada “Praça São Benedito – Distrito de Itaúnas”, município de Conceição da Barra/ES, ao “**INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**” – CNPJ n.º 24.063.391/0001-51, representada pelo **Sr. Alessandro Adrelle Eller Dias**, com a finalidade exclusiva de promover a realização do evento “**FESTIVAL ITAÚNAS & SABORES** - Conceição da Barra 2025 em parceria com a AETI (Associação Empresarial e Turística de Itaúnas) e Prefeitura Municipal, nos dias 28 de agosto à 07 setembro de 2025, no Distrito de Itaúnas. **PA n.º 8005/2025 apenso ao PA n.8763/2025.**

Art.2.º – Nos dias mencionados no artigo anterior, a utilização do espaço público (Praça de Itaúnas), será de uso exclusivo da organização de evento, sendo vedada a instalação e funcionamento de qualquer atividade comercial eventual, incluindo:

- I – Ambulantes;
- II – Barracas de comércio temporário;
- III – Food Trucks;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

IV – Equipamentos móveis de venda de alimentos ou bebidas;

V – Qualquer outra estrutura de comércio informal não vinculada oficialmente à organização da Festa.

Parágrafo Único – Exceções a estas proibições poderão ser autorizadas exclusivamente pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 3º - Fica determinado a interdição da “Rua Teófilo Cabral da Silva”, especificamente a área em frente à EMEF Benônio Falcão de Gouveia e da “Rua Leonório Lisboa Vasconcelos”, especificamente a área em frente ao CMEI Ciranda Cirandinha.

Art. 4.º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas “Dermeval Leite da Silva” e na “Bento Daher”, visto que essas ruas serão utilizadas como “ROTA DE ABASTECIMENTO” .

Art. 5.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas, nos dias 29/08, 30/08, 31/08, 05/09, 06/09 e 07/09/2025 pois compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e à segurança dos pedestres.

Art. 6.º - Fica Proibido a permanência de ônibus e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas nos dias citados conforme Art.5º que compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e segurança dos pedestres, fica determinado que os participantes do evento que chegarem em ônibus não pertencentes a linhas regulares ou em veículos de grande porte deverão acessar a praça somente para o desembarque dos passageiros, retornando imediatamente ao estacionamento, situado na área anexa ao CRAS “Centro de Referência e Assistência Social, localizado ao lado direito da entrada da Vila de Itaúnas.

Parágrafo Único - Os motorhome que possuem destino a Vila de Itaúnas, deverão obrigatoriamente ficar estacionados ao lado da quadra poliesportiva ou no estacionamento reservado para ônibus e veículos de médio e grande porte, conforme estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 7.º - O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar apreensão dos bens e materiais utilizados, além das demais penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito